



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

Palácio do Executivo – Praça da Matriz, nº 01 – Centro - Cep 68820–000
São Sebastião da Boa Vista - Marajó/PA
Tel. (91) 3764–1117 / site: www.pmssbv.pa.gov.br

PARECER DO EDITAL

Processo nº 20180301-1

EMENTA: Direito Administrativo. Tomada de Preço e Termo de Contrato. Contratação de Empresa para Construção de Escola de Ensino Infantil e Fundamental São José de interesse da Secretaria Municipal de Educação. Possibilidade. Embasamento legal: § 3º, do art. 22, da Lei nº 8.666/93.

I – RELATÓRIO

1. Vieram os autos a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, c/c o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, para fins de análise jurídica da legalidade dos textos das minutas da Tomada de Preço, e do Termo de Contrato.
2. A noticiada Tomada de Preço "... tem como objeto a Contratação de Empresa para Construção de Escola de Ensino Infantil e Fundamental São José.
 - a) Encontram-se os autos instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos:
 - b) Encaminhamento da Engenheira da Secretaria de Educação as folhas 01 e despacho da Secretaria de Educação solicitando a realização do referido processo as folhas 22, que solicita a contratação de empresa para a realização do serviço;
 - c) Memorial Descritivo páginas 02 a 03;
 - d) Especificação Técnica páginas 04 a 11;
 - e) Planilha Orçamentária páginas 12 a 14;
 - f) Memória de Cálculo páginas 15 a 18;
 - g) Cronograma físico e financeiro página 19;
 - h) Planta páginas 20 e 21;
 - i) Certificado de Disponibilidade Orçamentária página 24
 - j) Autorização para a realização de licitação objetivando a contratação página 25
 - k) Portaria de Nomeação Presidente da Comissão páginas 26 e 27
 - l) Minuta da Tomada de Preço páginas 29 a 93
 - m) Despacho da Comissão de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Jurídica Página 026
 - n) É o que há de mais relevante para relatar.

II - ANÁLISE JURÍDICA

3. Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

Palácio do Executivo – Praça da Matriz, nº 01 – Centro - Cep 68820–000
São Sebastião da Boa Vista - Marajó/PA
Tel. (91) 3764–1117 / site: www.pmsbv.pa.gov.br

administrativo em epígrafe até a presente data, e que, à luz do disposto no art. 131 da Constituição Federal de 1988 e do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, incumbe a este Órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, em analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

4. Depreende-se dos autos que a Administração pretende contratar, mediante a modalidade de Tomada de Preço do tipo Menor Preço, Serviço de Engenharia para Construção de Escola de Ensino Infantil e Fundamental.
5. Inicialmente, há que se analisar se a licitação poderá ou não ser efetuada pela modalidade escolhida, a saber, a Tomada de Preço.
6. Tal modalidade de licitação encontra-se disciplinada pela Lei nº 8.666/93 nos seguintes termos:

Art. 22. São modalidades de licitação:

(. . .)

II – tomada de preço;

(. . .)

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação..

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) Tomada de Preço - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(. . .)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) tomada de preço - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

Palácio do Executivo – Praça da Matriz, nº 01 – Centro - Cep 68820–000
São Sebastião da Boa Vista - Marajó/PA
Tel. (91) 3764–1117 / site: www.pmssbv.pa.gov.br

(. . .)

§ 5º É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços": conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

7. Depreende-se dos autos, pois, que a licitação em questão amolda-se na disciplina legal acima transcrita.
8. Em face de disposição legal, a licitação na modalidade tomada de preço destina-se a interessados que pertençam a ramo de atividade pertinente ao objeto a ser licitado, que poderão ou não ser cadastrados no órgão que promover o certame, tendo como principal exigência a tomada de preço feito pela Administração.
9. De qualquer modo, por disposição legal, a afixação do ato referente à licitação deverá ocorrer por, no mínimo, 15 dias antes de sua abertura, dando publicidade no Jornal de Grande circulação no Estado, Diário Oficial da União, Tribunal de Contas dos Município e também no portal transparência da Prefeitura sendo que, o não cumprimento dessa exigência poderá gerar a nulidade do procedimento.
10. Verifica-se que a licitação poderá ser levada a efeito por meio da modalidade Tomada de Preço, nos termos do art. 22, inciso II e § 2º, da Lei nº 8.666/1993.
11. A realização de licitação encontra-se autorizada constante dos autos.
12. O pedido realizado pela Secretaria de Educação encontra-se aprovado pela Autoridade Competente e contém a justificativa para a necessidade da contratação. A existência de recursos para fazer frente às despesas encontra-se.
13. Nota-se que há planilha orçamentária do ramo do objeto a ser licitado, condensada na forma da planilha, chegando-se ao valor estimado de R\$ 1.463.967,20 (um milhão quatrocentos e sessenta e três mil novecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

Palácio do Executivo – Praça da Matriz, nº 01 – Centro - Cep 68820-000
São Sebastião da Boa Vista - Marajó/PA
Tel. (91) 3764-1117 / site: www.pmsbv.pa.gov.br

14. Considerando, entretanto, que o valor foi estimado com base de preço da SEDOP de setembro de 2017, entende-se pela necessidade de que a área técnica justifique nos autos tal situação, em face das disposições contidas no § 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993

III- CONCLUSÃO

15. Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, opina-se pela possibilidade da realização da licitação na forma das minutas.

16. Sugere-se, finalmente, a remessa dos autos ao Gabinete do Prefeito, para conhecimento e providências objetivando o prosseguimento do feito.

São Sebastião da Boa Vista/PA, 01 de fevereiro de 2018.

Assinatura Digital



Rísia Celene Farias dos Santos
OAB/PA – 20.414